TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA **ALVARÁ**

1011707-07.2018.8.26.0037 - N° de Ordem: 2018/002160 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Celia Regina Fernandes Sonagli - CPF 054.265.188-23 Requerente: Autor de herança: Angelo Velário Sonagli - CPF 168.029.508-04, falecido

aos 19/8/2001.

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Processe-se com os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PASEP depositado no Banco do Brasil S.A., de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Documentou-se a inexistência de beneficiário para pensão previdenciária.

> É como relato. DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e imediato, forma postulada na exordial, decidido na preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8° do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Angelo Velário Sonagli</u>, natural de Engenheiro Schimidt/SP, filho de Aracy A.de B. Sonagli, CPF 168.029.508-04, RG/SP 5.244.164, Pasep 1.003.103352-8, cujo óbito ocorreu aos 19/agosto/2001, representado pela requerente <u>Celia Regina Fernandes Sonagli</u>, RG 9.525.951-CPF 054.265.188-23, a proceder, junto ao Banco do Brasil, levantamento integral do PASEP, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários da ilustre Advogada nomeada a fl. 6 nos termos do convênio OAB/DPE.

<u>Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo</u> interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA COMO ALVARÁ: PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraguara, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA